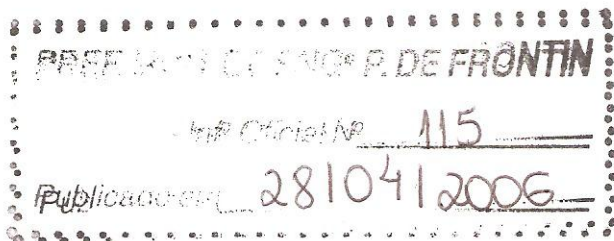




ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENG^{RO} PAULO DE FRONTIN
CHEFIA DE GABINETE



Lei Municipal nº. 747/2006.



“Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, revogando a Lei Municipal 519/97.”

A Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte,

Lei Municipal:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e as normas gerais para a sua adequada aplicação.

Artigo 2º - O atendimento dos direitos da criança e do adolescente no município de Engenheiro Paulo de Frontin será feito com absoluta prioridade através das Políticas Sociais Básicas de Educação, Saúde, Recreação, Esporte, Cultura, Profissionalização e outras, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade, respeito à liberdade e convivência familiar e comunitária.

Artigo 3º - Aos que dela necessitam será prestada assistência social, em caráter suplementar.

Parágrafo único – É vedada a criação de programas de caráter compensatório da ausência ou da insuficiência das políticas sociais básicas no município, salvo com a prévia concordância do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 4º - Fica criado no município de Engenheiro Paulo de Frontin o Serviço Especial de Prevenção e Atendimento Médico e Psicosocial às crianças e adolescentes vítimas de abandono, negligência, maus tratos, exploração, de qualquer natureza, crueldade e opressão.

Cidade da melhor idade.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENG^{RO} PAULO DE FRONTIN
CHEFIA DE GABINETE



Artigo 5º - Fica criado pelo município de Engenheiro Paulo de Frontin o Serviço de Identificação e Localização de pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos.

Artigo 6º - O município de Engenheiro Paulo de Frontin proporcionará a proteção jurídica e social aos que delas necessitarem, por meio de entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Artigo 7º - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente expedir regulamentação para a organização e funcionamento dos serviços dispostos nos artigos 4º, 5º e 6º.

TÍTULO II

DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Artigo 8º - A Política de Atendimento dos Direitos da Criança e Adolescente será garantida através dos seguintes órgãos:

- I – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III – Conselho Tutelar dos Direitos da criança e do Adolescente.

CAPÍTULO II **DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Seção I **Da natureza do Conselho**

Artigo 9º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como órgão deliberativo normativo, consultivo e controlador, em todos os níveis, da ação da política de atendimento, nos termos dos artigos 204 e 227, §7º, da CRFB, e do artigo 88, II, da Lei Federal 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único – Os atos normativos ou decisórios emanados do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, serão formalizados sob a denominação de resolução.

Seção II **Das funções do Conselho**

Cidade da melhor idade.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENG^{RO} PAULO DE FRONTIN

CHEFIA DE GABINETE



41% DE MATA ATLÂNTICA

Artigo 10 – São funções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMCDA:

I – Formular Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando as prioridades para as ações de atendimento e para a aplicação de recursos do FIA;

II – Deliberar sobre a política de captação e aplicação de recursos do FIA;

III – Zelar para a execução dessa política, atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhança e dos bairros ou da zona urbana ou rural em que se localizem;

IV – Formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do município, em tudo o que se refira, ou possa afetar, as condições de vida da criança e do adolescente;

V – Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se execute no município que possa afetar as suas deliberações;

VI – Receber denúncias, petições, reclamações, representações ou queixas, de qualquer pessoa, física ou jurídica, entidade, órgão, por desrespeito aos direitos assegurados à criança e ao adolescente, dando-lhes o encaminhamento especializado devido;

VII – Registrar as entidades não governamentais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente que mantenham os seguintes programas, fazendo-lhes cumprir as normas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente:

- a) Orientação e apoio sócio-familiar;
- b) Apoio sócio-educativo em ambiente aberto;
- c) Profissionalização;
- d) Colocação familiar;
- e) Abrigo;
- f) Liberdade assistida;
- g) Semiliberdade;
- h) Reabilitação;

VIII – Registrar os programas de atendimento aos direitos da criança e do adolescente das entidades governamentais que operem no município, fazendo-lhes cumprir as exigências estabelecidas no Estatuto da Criança e do Adolescente;

IX – Regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as medidas cabíveis para a eleição e a posse dos membros do Conselho Tutelar do Município, observadas as exigências dispostas nos artigos 133 e 139, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

X – Dar posse aos membros do Conselho Tutelar, conceder licença aos mesmos, nos termos do regimento interno e declarar vago o cargo por perda de mandato, nas hipóteses previstas nesta lei;

XI – Elaborar e alterar o seu regimento interno, com a aprovação de dois terços (2/3) do total de seus membros;

XII – Desempenhar quaisquer outras atividades, desde que compatíveis com as suas finalidades e de acordo com as exigências estabelecidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, para o mais perfeito esgotamento dos objetivos de sua instituição.

Seção III

Da composição do Conselho e do mandato dos conselheiros

Cidade da melhor idade.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENG^{RO} PAULO DE FRONTIN

CHEFIA DE GABINETE



Artigo 11 – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será composto, paritariamente, de 06 (seis) membros efetivos e 06 (seis) membros suplentes.

Parágrafo único – 1 (um) membro do conselho será um vereador indicado pela Câmara Municipal, mediante votação plenária por maioria simples, 02 (dois) membros do conselho serão indicados por entidades governamentais municipais e os outros 3 (três) serão eleitos por entidades não-governamentais do município.

Artigo 12 – As entidades não-governamentais, passíveis de fornecerem candidatos à conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, são as previstas no artigo 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Artigo 13 – O mandato dos conselheiros é de 02(dois) anos, facultada uma recondução por igual período.

§ 1º - As entidades não-governamentais, através do Fórum, deverão indicar os membros efetivos e suplentes para comporem o CMDCA, obedecida a norma de paridade, estabelecida no artigo 88, II do Estatuto da Criança e do Adolescente, através de eleições convocadas e formalizadas em edital, publicada em jornal de grande circulação local.

§ 2º - Os três conselheiros efetivos, oriundos das entidades governamentais municipais, serão indicados dentre os membros da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Secretaria Municipal de Promoção Social, ligados ao Poder executivo Municipal.

§ 3º - A função de conselheiro é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Artigo 14 - A representação do conselho será exercida por seu Presidente em todos os atos inerentes a seu exercício.

Seção IV

Dos impedimentos e da perda do mandato

Artigo 15 – São impedidos de servir no mesmo conselho:

I - marido e mulher;

II - ascendentes e descendentes, seja o parentesco natural ou civil;

III - afins em linha reta;

IV - sogro ou sogra e genro ou nora;

V - cunhados, durante o cunhadio;

Parágrafo único - Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca de Engenheiro Paulo de Frontin.

Artigo 16 – Perderá, automaticamente, o mandato o conselheiro que for condenado por sentença transitada em julgado pela prática de crime ou contravenção disposta em lei.

Cidade da melhor idade.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGR^{RO} PAULO DE FRONTIN

CHEFIA DE GABINETE



41% DE MATA ATLÂNTICA

Artigo 17 - Perderá, automaticamente, o mandato o conselheiro que deixar de residir no município de Engenheiro Paulo de Frontin.

Artigo 18 - Poderá ser cassado o mandato do conselheiro em caso de grave desídia no cumprimento dos deveres de sua função, apurando-se o fato através de inquérito administrativo, cuja instauração dependerá do voto da maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e desde que haja votação favorável à cassação pela maioria qualificada de dois terços (2/3) do colegiado pleno, sendo garantida a ampla defesa e o princípio do contraditório.

Artigo 19 - O conselheiro que, no exercício da titularidade, faltar à duas (02) reuniões consecutivas ou a quatro (04) alternadas, salvo justificação por escrito, aprovada por maioria simples de seus pares, perderá seu mandato, vedada a recondução por igual período.

Artigo 20 - Em qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos anteriores, bem como no caso de morte ou renúncia, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá declarar vago a função e convocar o respectivo suplente, no caso de chapas, ou o suplente mais votado, no caso de candidaturas avulsas.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA - FIA -

Seção I

Da criação, natureza e recursos do FIA

Artigo 21 - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Infância e da Adolescência - FIA, como captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao qual é diretamente vinculado.

Artigo 22 - Os recursos do FIA serão constituídos de:

- I - Doações de contribuintes do Imposto de Renda e outros incentivos governamentais;
- II - Dotação, configurada anualmente na legislação orçamentária municipal;
- III - Doações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados de entidades nacionais e internacionais, governamentais e não-governamentais;
- IV - Remunerações oriundas de aplicações financeiras;
- V - Produto das aplicações disponíveis e vendas de materiais, publicações e eventos realizados pelo CMDCA;
- VI - Receitas oriundas de multas aplicadas sobre a infração que envolva crianças e adolescentes, respeitadas as competências dos entes federativos e dos seus repasses ao município;

Cidade da melhor idade.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGRº PAULO DE FRONTIN
CHEFIA DE GABINETE



- VII – Receita proveniente de convênios, acordos, contratos, realizados entre o município e entidades governamentais, que tenham destinação específica;
VIII – Outros recursos que lhe foram destinados.

Seção II
Da gestão do FIA

Artigo 23 – O gestor do FIA será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio de portaria administrativa, e deverá estar vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Fazenda.

Artigo 24 – Cabe ao gestor do FIA:

- I – Registrar os recursos orçamentários próprios do município ou a ele transferidos, em benefício das crianças e adolescentes, pelo Estado ou União;
- II – Registrar os recursos captados pelo município, através de convênios ou por doações ao FIA;
- III – Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito pelo município, nos termos do CMDCA;
- IV – Liberar os recursos a serem aplicados em benefício das crianças e adolescentes, nos termos das resoluções deliberadas pelo CMDCA;
- V – Praticar todos os demais atos necessários à eficiente gestão do FIA, de acordo com as legislações pertinentes em vigor.

Artigo 25 - A regulamentação da gestão contábil e financeira do FIA será realizada por meio de decreto do Poder Executivo Municipal, e será diretamente vinculada à Secretaria Municipal de Fazenda.

Parágrafo único – As despesas do FIA serão ordenadas pelo Presidente do CMDCA, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Fazenda, respeitadas as diretrizes e plano de aplicação dos seus recursos, baixadas pelo plenário do CMDCA, as quais serão objetos de Prestação de Contas através de balancete bimestral elaborado pelo Presidente até o décimo dia útil após o vencimento do bimestre, e colocado à disposição dos demais membros do conselho.

CAPÍTULO IV
DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Seção I
Da criação e natureza do conselho

Artigo 26 – Fica criado o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, como órgão permanente, autônomo e não jurisdicional.

Cidade da melhor idade.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGR^{RO} PAULO DE FRONTIN
CHEFIA DE GABINETE



§ 1º - Entende-se como natureza funcional a autonomia do Conselho Tutelar, ou seja, em matéria técnica de sua competência cabe-lhe tomar decisões e aplicar medidas, sem qualquer interferência externa.

§ 2º - As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas por autoridade judiciária, fundada em legítimo interesse do requerente.

Artigo 27 - O Conselho Tutelar será composto de 05 (cinco) membros, com mandato de 03 (três) anos, permitida uma reeleição.

Artigo 28 - Para cada conselheiro tutelar, haverá, no mínimo, um suplente.

Artigo 29 - Cabe ao Conselho Tutelar zelar, em nome da comunidade municipal, pelo atendimento dos direitos de crianças e de adolescentes, cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Seção II

Do processo para eleição dos conselheiros tutelares

Artigo 30 - São requisitos para candidatar-se e exercer as funções de membro do Conselho Tutelar, cumulativamente:

I - Idoneidade moral reconhecida;

II - Idade superior a 21 anos;

III - Residir no município de Engenheiro Paulo de Frontin;

IV - Experiência, reconhecida, no trato com a defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Artigo 31 - Todo o processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado sob a responsabilidade do CMDCA, mediante fiscalização do Ministério Público.

Artigo 32 - O processo eleitoral para escolha dos membros do Conselho Tutelar, basear-se-á no artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 1º - O sufrágio será universal e direto, com voto facultativo e secreto, só podendo concorrer os candidatos registrados e que preencham as exigências do art. 30 desta lei.

§ 2º - O requerimento do registro para a eleição deverá ser realizado perante o CMDCA, mediante apresentação requerimento com o nome do candidato e por ele assinado, até trinta dias de antecedência da data marcada para a eleição.

§ 3º - Do requerimento constará a qualificação completa do candidato, inclusive com a alcunha, devidamente registrada.

Artigo 33 - Qualquer cidadão poderá requisitar ao CMDCA certidão ou fotocópias das candidaturas apresentadas para eventual impugnação.

§ 1º - A impugnação que trata o presente artigo deverá ser feita até o quinto dia subsequente ao encerramento do prazo de registro e não poderá ter outro fundamento senão a incompatibilidade, do candidato, com os requisitos exigidos por esta lei.

Cidade da melhor idade.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGRO PAULO DE FRONTIN

CHEFIA DE GABINETE



41% DE MATA ATLÂNTICA

§ 2º - O CMDCA terá o prazo de 05(cinco) dias para decidir as impugnações, mediante decisão fundamentada por seu presidente.

§ 3º - Julgadas as eventuais impugnações e deferidos os registros, o CMDCA fará expedir as listas com indicação dos nomes dos candidatos, que tenham o registro deferido, devendo o CMDCA fornecer cópia autêntica das listas às instituições ou candidatos que as solicitarem.

Artigo 34 - O CMDCA baixará as instruções necessárias à organização das eleições, com relação aos seguintes itens, respeitadas as normas específicas estabelecidas nesta lei:

- I - Atos preparatórios para a votação;
- II - Composição e localização das mesas receptoras;
- III - Fiscalização perante as mesas receptoras e apuradoras;
- IV - Produção e distribuição do material necessário para votação;
- V - Segurança dos trabalhos eleitorais;
- VI - Início da votação;
- VII - Ato de votar;
- VIII - Encerramento da votação;
- IX - Apuração.

Parágrafo único - Nas instruções que baixar, o CMDCA aplicará, logicamente, as normas cabíveis, atendendo às características especiais de eleição, ao número provável de eleitores e a necessidade de economia de recursos.

Artigo 35 - A cédula utilizada na eleição terá tamanho 10 cm x 10 cm, em papel branco ou pardo, e conterà apenas linha onde será escrito o nome do candidato.

Artigo 36 - No momento em que o eleitor apresentar o documento de identidade, que o habilite a votar, o Presidente, à vista dos fiscais, entregará ao eleitor uma sobrecarta em que lançará sua rubrica, sendo expressamente proibido rubricar em mais de uma sobrecarta.

Artigo 37 - De posse da sobrecarta, o eleitor irá se dirigir à cabine indevassável e lá colocará a cédula com o nome do candidato dentro da sobrecarta, à qual, em seguida, depositará na urna após exibir à Mesa.

Artigo 38 - A escolha do presidente de seção e mesários será feita dentre os eleitores das seções a que servirão, não se admitindo votos de eleitores de outras seções, nem mesmo em separado.

Artigo 39 - Cada candidato concorrente poderá credenciar fiscais, em número não superior ao dobro das mesas receptoras, que atuarão junto às seções, de forma que não haja mais de um fiscal por candidato concorrente em cada mesa.

Artigo 40 - A apuração será feita pelas próprias mesas receptoras de votos, em local previamente determinado pelo CMDCA e na presença deste, simultaneamente ou em grupos, devendo, neste último, ser feito revezamento, de forma que quem tenha trabalhado

Cidade da melhor idade.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGRº PAULO DE FRONTIN
CHEFIA DE GABINETE



como presidente de seção, secretário ou mesário da mesa receptora, não venha a apurar votos da seção em que tenha votado.

Artigo 41 – As impugnações às urnas e aos votos serão processadas e julgadas na forma prevista pelo CMDCA, exceto no que se refere a recursos, uma vez que as decisões do CMDCA são irrecorríveis.

Artigo 42 – Os lançamentos dos votos dados a cada candidato serão feitos em folha ou ficha individual, obrigatoriamente rubricada pelo presidente do CMDCA ou em um único mapa em que se anotará a quantidade de votos obtidos em cada seção.

Parágrafo único – Encerrado o lançamento referente à última urna apurada, far-se-á a totalização de cada folha, colocando as em ordem numérica decrescente de votos, emitindo-se a lista dos eleitores, nesta mesma ordem.

Artigo 43 – Os boletins de resultado de apuração de cada urna serão assinados, obrigatoriamente, pelos apuradores e pelo presidente do CMDCA e, facultativamente, pelo representante do Ministério Público e pelos fiscais que queiram fazê-lo.

Parágrafo único – Os boletins ficarão à disposição dos fiscais por 05(cinco) dias, para efeito de conferência ou impugnação.

Artigo 44 – Resolvidas as impugnações, o presidente do CMDCA, no prazo de 05(cinco) dias, proclamará os eleitos, determinando a publicação em órgão oficial da relação com os nomes dos candidatos eleitos, com o número de votos obtidos, em rigorosa ordem numérica decrescente.

Parágrafo único – Serão considerados eleitos para o conselho tutelar os 05(cinco) candidatos mais votados, reconhecidos como conselheiros titulares e os demais candidatos como suplentes, obedecendo a ordem de votação obtida.

Seção III

Do exercício da função e da remuneração dos conselheiros

Artigo 45 – O exercício efetivo da função de conselheiro tutelar constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum até o julgamento definitivo.

Artigo 46 – O conselho tutelar elaborará o seu regimento interno, submetendo-o à aprovação do CMDCA.

Artigo 47 – Constará da Lei Orçamentária Municipal previsão de recursos necessários ao funcionamento do conselho tutelar.

Artigo 48 – O Chefe do Poder Executivo Municipal, ouvidos o CMDCA e o Conselho Tutelar, providenciará local adequado para o seu funcionamento, bem como apoio de pessoal e outros meios.

Cidade da melhor idade.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENG^{RO} PAULO DE FRONTIN
CHEFIA DE GABINETE



§ 1º - O CMDCA fixará por meio de resolução, ouvido o conselho tutelar, os dias e horários em que este dará atendimento.

§ 2º - A atuação do conselho tutelar será permanente, contínua e ininterrupta, atendendo os casos urgentes em qualquer dia e horário, na forma de seu regimento interno.

Artigo 49 – Os membros efetivos do conselho tutelar receberão como remuneração valor igual ao menor salário pago a servidor público municipal.

§ 1º - Tratando-se de agentes públicos, eleitos para mandato temporário, os conselheiros titulares não adquirem, ao término do seu mandato, qualquer direito à indenização, nem à efetivação ou estabilidade nos quadros de pessoal da administração pública municipal.

§ 2º - Elegendo-se algum funcionário público municipal, considerar-se-ão justificadas as ausências de funções efetivas sempre que estiver a serviço do conselho tutelar, ficando-lhe facultado optar pelos vencimentos e vantagens de seu efetivo, vedada, em qualquer hipótese, a acumulação de remuneração das suas funções.

Seção IV

Dos impedimentos e da perda do mandato

Artigo 50 – São impedidos de servir no mesmo conselho tutelar:

I - marido e mulher;

II - ascendentes e descendentes, seja o parentesco natural ou civil;

III - afins em linha reta;

IV - sogro ou sogra e genro ou nora;

V - cunhados, durante o cunhadio;

Parágrafo único - Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca de Engenheiro Paulo de Frontin.

Artigo 51 – Perderá, automaticamente, o mandato o conselheiro tutelar que for condenado por sentença transitada em julgado pela prática de crime ou contravenção disposta em lei.

Artigo 52 - Perderá, automaticamente, o mandato o conselheiro tutelar que deixar de residir no município de Engenheiro Paulo de Frontin.

Artigo 53 – Poderá ser cassado o mandato do conselheiro tutelar em caso de grave desídia no cumprimento dos deveres de sua função, apurando-se o fato através de inquérito administrativo, cuja instauração dependerá do voto da maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e desde que haja votação favorável à cassação pela maioria qualificada de dois terços (2/3) do colegiado pleno, sendo garantida a ampla defesa e o princípio do contraditório.

Artigo 54 – Em qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos anteriores, bem como no caso de morte ou renúncia, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Cidade da melhor idade.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENG^{RO} PAULO DE FRONTIN
CHEFIA DE GABINETE



41% DE MATA ATLÂNTICA

deverá declarar vago a função e convocar o respectivo suplente, no caso de chapas, ou o suplente mais votado, no caso de candidaturas avulsas.

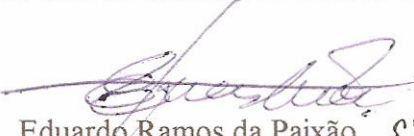
TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 55 – No prazo máximo de 90(noventa) dias da publicação desta lei, o Chefe do Poder Executivo nomeará e dará posse aos conselheiros do CMDCA, indicados na forma dos artigos 11, 12 e 13, reunindo-se estes, no prazo de 05 (cinco) dias e sob a presidência do mais idoso para eleger sua diretoria, composta de presidente, vice-presidente e secretário, e elaborar seu regimento interno.

Artigo 56 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 57 – Revoga-se a lei 519 de 13 de março de 1997, e as demais disposições em contrário.

Engenheiro Paulo de Frontin, 18 de abril de 2006.


Eduardo Ramos da Paixão
Prefeito Municipal

Eduardo Ramos da Paixão
Prefeito Municipal
Engenheiro Paulo de Frontin - RJ

Cidade da melhor idade.